



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Lei Municipal nº 1.286 de 17 de setembro de 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para inserção de Elementos de Despesas em Programas e Ações existentes no orçamento de 2020 para a utilização dos recursos conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020.

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para Inserir Elementos de Despesas em programas, ações, projetos, atividades, natureza de despesas da seguinte forma:

1 - Inserção de Elementos de Despesas

Órgão 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
10.122.0017.2255 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	33903900	161	R\$90.710,73

Órgão 05- SEC.MUN.DESENV E PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto/Atividade	Natureza	Fonte	Valor
08.244.0009.2226 Concessão Benefícios Eventuais	33903000	161	R\$3.606,00

Total da despesa: R\$ 94.316,73

Art. 2º Para face às dotações orçamentárias criadas e inseridas pelo artigo anterior o Executivo Municipal usará do Excesso de Arrecadação na fonte 161.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Lassance/MG, CEP
39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



I- Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação apurado na conta da Receita Orçamentária
1718991100- Outras Receitas da União

(1718991161- Outras Transferências da União – Aux. Financeiro C. COVID
19.).

Fonte 161- Auxílio fin. enfrentamento covid-19 saúde/assistência social

Valor R\$ 94.316,73

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir nos Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2018/2021, que passam a vigorar com a modificação das Ações, metas e valores acima.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir estas dotações nos mesmos limites estabelecidos no art. 4º da Lei Orçamentária de 2020, utilizando das mesmas fontes dispostas nos incisos do citado artigo.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, MG, 17 de setembro de 2020.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance/MG

Certifico que no dia
17/09/20 *foi afixada a Lei nº* 1286/20,
em nome desta Prefeitura, dando a
Essa publicidade.


Lassance MG 17 de 09 2020